

5,50 cm

Cartão n.º _____
Válido de ____/____/____ a ____/____/____

Assinatura _____

8,50 cm

(verso)

5,50 cm

Cartão n.º _____
Válido de ____/____/____ a ____/____/____

Assinatura _____

8,50 cm

(verso)

ANEXO III

5,50 cm

 Município de Lousada

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

Nome: _____

O Presidente da Câmara _____

8,50 cm

(frente)

5,50 cm

Cartão n.º _____

VALIDADE DA LICENÇA:

____/____/____	a	____/____/____
____/____/____	a	____/____/____
____/____/____	a	____/____/____
____/____/____	a	____/____/____
____/____/____	a	____/____/____

O presente cartão tem a validade de 5 anos, desde que se mantenha válida a correspondente licença.

8,50 cm

(verso)

ANEXO IV

5,50 cm

 Município de Lousada

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Nome: _____

Área de actuação: _____

O Presidente da Câmara _____

8,50 cm

(frente)

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Rectificação n.º 45/2006 — AP. — Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que no Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, publicado no apêndice n.º 126 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 15 de Setembro de 2005, foram detectados alguns erros, que se passam a corrigir:

No artigo 11.º, no título, onde se lê «Telas finais dos projectos de especialidades» deve ler-se «Telas finais do projecto de arquitectura».

Nos artigos 64.º, 69.º e 95.º, onde se lê «(.)» e «(/m²)» deve ler-se «(€)» e «(€/m²)».

No artigo 29.º, n.º 3, onde se lê «previsto no n.º 1 do artigo 12.º do Plano Director Municipal deverá ser de 20%» deve ler-se «previsto no n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento do Plano Director Municipal deverá ser de 20%».

Nos artigos 64.º e 69.º, onde se lê «Habitação unifamiliar — área de construção (S) inferior ou igual a 125 m² (S = 125 m²)» deve ler-se «Habitação unifamiliar — área de construção (S) inferior ou igual a 125 m² (S ≤ 125 m²)» e onde se lê «Habitação unifamiliar — área de construção (S) superior a 125 m² e inferior ou igual a 250 m² (125 m² < S = 250 m²)» deve ler-se «Habitação unifamiliar — área de construção (S) superior a 125 m² e inferior ou igual a 250 m² (125 m² < S ≤ 250 m²)».

No artigo 95.º, alíneas c), d), e), f) e g), onde se lê «estiver ser servida por» deve ler-se «estiver servida por».

No anexo IV, no título «Instrução de pedidos de licenciamento de obras de edificação» falta o símbolo «□» a anteceder «Termos de responsabilidade subscritos» e onde se lê «quanto ao cumprimento ao cumprimento das normas» deve ler-se «quanto ao cumprimento das normas».

Também no anexo IV, onde se lê no título «Instrução de pedidos de licença ou autorização de alteração de utilização» deve ler-se «Instrução de pedidos de licença de alteração ou autorização de utilização».

16 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

Aviso n.º 296/2006 (2.ª série) — AP. — A Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, presidente da Câmara Municipal do Município de Nelas, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que no dia útil seguinte à publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* vai entrar em vigor a alteração ao Regulamento de Trânsito da Freguesia de Nelas, que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 14 de Setembro de 2005 e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Nelas realizada em 30 de Dezembro de 2005, conforme a seguir se indica:

«Local para cargas e descargas ao longo do alçado lateral direito do Mercado Municipal de Nelas».

6 de Janeiro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Isaura Pedro*.